



Edital de Licitação nº 017/2019-01PMA

PREGÃO PRESENCIAL 017/2019-01PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGOS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CADASTRAMENTO DE CANDIDATOS, ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, PREPARO, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS, CORREÇÃO DAS PROVAS, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA, OU ELETRÔNICA, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO, RESPOSTA A EVENTUAIS RECURSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE EDITAL.

HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: ÀS 09H DO DIA 17 de Maio 2019.

1 - PREÂMBULO

1.1- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, estabelecida na cidade de ANAPU, Estado do Pará na Av. Getúlio Vargas nº 98 – Centro – CEP: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 002-2019/SEMAD - PMA**, de 02 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS “SRP”**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL DAS INSCRIÇÕES”**, visando eventual aquisição supracitada, a qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº 147 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 com suas atualizações, as quais passam a fazer parte da presente licitação.

1.2- Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **09 horas** do dia **17 de maio de 2019** no setor de licitações desta Prefeitura municipal de Anapu.

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura municipal de Anapu de: segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

1.4- Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora, salvo disposição em contrário.

1.5- A sessão será conduzida pela pregoeira com o auxílio da equipe de apoio. A pregoeira será nomeado por portaria.



2 - OBJETO

2.1- A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para organização e realização de concursos públicos para empregos do quadro de efetivos da Prefeitura municipal de Anapu, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, ou eletrônica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

2.2- A Prefeitura municipal de Anapu não assumirá os encargos de publicação de editais, disponibilização de locais para realização das provas escritas e práticas, bem como veículos, máquinas e demais equipamentos para realização de eventuais provas práticas, quando houver, ficando assim de total responsabilidade da banca organizadora.

2.3- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL DAS INSCRIÇÕES.**

3 - DA ABERTURA

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 17 de Maio de 2019

HORA: 09 horas

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos

Avenida: Getúlio Vargas, 98 – Centro.

CEP: 68.650-000

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas:

Que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;

Que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura municipal de Anapu;

Estrangeiras que não funcionem no País.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou (assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de



sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular (**Modelo Anexo VII**) com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Cada credenciado poderá representar uma única licitante.
- f) Declaração de **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** (conforme **Anexo III**);

5.2- As licitantes que desejarem se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, visando ao exercício de preferência prevista na Lei, deverão apresentar, junto aos documentos de credenciamento os seguintes documentos:

- a) **Declaração firmada pelo contador responsável devidamente registrado no CRC** (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei nº 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **com firma reconhecida da assinatura do contador, constando ainda o número do CRC deste contador**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste edital **ou deverá comprovar tal situação através de Certidão da Junta Comercial**.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.3- Os documentos supracitados poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para autenticação pela equipe do pregoeiro, os quais serão retidos pela Pregoeira para oportuna juntada aos autos do processo administrativo

5.4- Os documentos necessários ao **credenciamento**, bem como o documento de identificação do representante deverão ser entregues pelo mesmo em **separado** (em mãos) dos envelopes de Proposta e Habilitação, no local, data e horário estabelecidos neste Edital.



6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- A Proposta e os documentos para Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01 PMA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01 PMA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

6.2- Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

6.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.4- Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela Pregoeira ou por servidor integrante da equipe de apoio da prefeitura municipal, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha (m) sido publicado (s).

6.5- Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.6- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.7- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7- DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº I)

7.1- O envelope “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:



7.1.1- A proposta, deverá ser elaborada com os valores de inscrição para o nível de escolaridade, sob pena de desclassificação, devidamente datilografada/digitada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no formulário constante do Anexo II que os serviços serão prestados em sua totalidade pela contratada sem quaisquer ônus para a Prefeitura municipal de Anapu.

NIVEL MEDIO	VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO	ESTIMATIVA
AGENTE DE TRANSITO	R\$ 66,65	16 CANDIDATOS
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 1.066,40

7.1.2- Na proposta deverá constar **o preço unitário que será cobrado de cada candidato inscrito**, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.1.3- NO PREÇO COTADO, QUE SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL, DEVERÃO ESTAR INCLUSOS, ALÉM DOS LUCROS, TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TAIS COMO: TRANSPORTES, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, FRETES, SEGUROS, SALÁRIOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, TRIBUTOS, MANUTENÇÃO, PEÇAS, ALIMENTAÇÃO, BENEFÍCIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1.4- Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

7.1.5- Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;

7.1.6- Assinatura do representante legal da empresa;

7.1.7- Condições de pagamento, conforme o item 17 do presente edital;

7.2- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4- A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1.3 deste Edital.

7.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.6- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



7.7- Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.8- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° II)

8.1- A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

8.2 - A documentação relativa à habilitação fiscal e contábil, conforme a constituição consistirá em:

8.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1- Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

8.2.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

8.2.1.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.5- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.6- Os documentos que tiverem sido apresentados no credenciamento deste Pregão não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”.

OBS: O **contrato social** utilizado para o credenciamento não será considerado para fins de habilitação

8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

8.2.2.2- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativas também à Seguridade Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);



8.2.2.3- Prova de Regularidade com Fazenda Estadual da unidade de federação da sede da licitante;

8.2.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura da sede ou do domicilio da licitante;

8.2.2.5- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de (Serviço) demonstrando situação regular;

8.2.2.6- Certidão de Débitos Trabalhista (CNDT, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.2.2.7- Declaração de adimplência com a secretaria municipal de administração de ANAPU.

8.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1- Apresentação de 1(um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, com características técnicas similares, emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.1.1 - Nos atestados deverão constar a realização de concurso público, contemplando aplicação de Provas Objetiva, Discursiva e de Títulos.

8.3.1.2 - Se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ter assinatura com firma reconhecida em Cartório.

8.4 - OUTROS DOCUMENTOS

8.4.1- Declaração assinada por quem de direito, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.

8.5- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.5.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.5.3- Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, ficando a critério da Autarquia a análise da veracidade dos mesmos.

9 - DO JULGAMENTO



9.1- No horário e local indicado neste edital será aberta a sessão pública do processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do presente certame.

9.1.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço total das inscrições.

9.1.2- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

9.1.3- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

9.1.3.1- Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

9.1.3.2- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

9.2- Etapa de Classificação de Preços:

9.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

9.2.2- A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2.3- A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.2.4- A Pregoeira classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DAS INSCRIÇÕES** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

9.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.2.7, será o valor da proposta válida de menor preço, desprezando-se a terceira casa decimal.

9.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo



03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

9.2.7- A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.2.8- Para fins de julgamento das propostas será utilizado o critério de **Menor Preço Global estimado das Inscrições.**

9.2.9- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances **que incidirá proporcionalmente sobre o preço unitário de cada taxa de inscrição.**

9.2.10- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

9.2.13- Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

9.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

9.2.15- Nas situações previstas **nos subitens 9.2.10 e 9.2.13**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

9.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes **do item 18**, deste Edital.

9.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

9.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



9.2.19- O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2.20- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

9.2.21- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade documental será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.22- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

9.2.23- Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pela Pregoeira.

9.2.24- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) licitante (s) ainda presente (s) à sessão.

9.2.25- Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.2.26- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da prefeitura municipal de Anapu, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, será realizado a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUINDO A LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

10.1- Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:



- Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;
- **A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço inferior ao da melhor classificada após a notificação por parte do Pregoeiro (a), no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;**
- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o (s) ato (s) atacado (s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

11.2- O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

11.3- Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.



11.4- Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

11.5- O recurso contra ato da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.6- A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7- Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, a pregoeira irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9- Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Protocolo desta Autarquia.

11.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao setor de Licitações e contratos da Câmara Municipal de Óbidos.

11.11- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

12- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da notificação realizada pelo Departamento de Licitação e Contratos, devendo estar apto para a execução do objeto.

12.2- Fica designado como local para assinatura do contrato o Departamento de Licitações e Contratos desta Autarquia.

12.3- O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4- Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

13.1- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

14- DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1- Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irremovíveis, até o encerramento do contrato.

15- DA GARANTIA

15.1- A contratada é obrigada, mediante solicitação desta Prefeitura, a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado, quando este estiver em desacordo com o exigido neste edital.

16- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do presente edital, fornecendo todo material para a realização do concurso, e demais materiais necessários.

16.2- A empresa vencedora deverá entrar em contato com o a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU para maiores esclarecimentos e elaboração do edital, devendo a minuta do edital ser condicionada à aprovação pela Prefeitura.

16.3- A empresa deverá concluir o concurso público até a fase de homologação no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

16.4- O prazo previsto para execução do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

I - Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada da Prefeitura;

II - Falta de elementos técnicos, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Prefeitura;

III - Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

16.5- Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela licitante vencedora, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.

16.6- A licitante vencedora deverá divulgar, em página eletrônica, todas as informações e resultados referentes ao objeto da presente licitação, bem como disponibilizar edital, gabaritos e classificação final.



16.7- A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, também deverá divulgar o edital e o resultado referente ao objeto da presente licitação em meios de comunicação utilizados pela mesma, bem como disponibilizar o local onde será aplicada a prova.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - A licitante vencedora será remunerada pelos valores obtidos com a taxa de inscrição, que serão recebidos diretamente por ela, nenhuma responsabilidade cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU quanto a esses ou quaisquer outros pagamentos.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir com a execução do objeto desse Edital nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação;

II - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;

III - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Edital, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRA-TANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

IV - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

V - Comunicar imediatamente e por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, objeto da presente licitação;

VII - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

VIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



18.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

II - Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital;

19 - DAS PENALIDADES

19.1- Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

19.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



20.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem **1.1.** deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (91) 99215-9067.

20.2- Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

20.3- Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3- É facultada a Pregoeira ou à Autoridade superior do Legislativo, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.5- O Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

21.6- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.7- O controle do contrato será executado por servidor fiscalizador, ou substituto legal, a quem caberá a verificação da execução dos serviços, comunicando à empresa Contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

21.8- Fica dispensada a caução.

21.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Anapu - Pará.



21.10- Na hip tese de n o haver expediente no dia da abertura da presente licita o, ficar  esta transferida para o primeiro dia  til subsequente, no mesmo local e hor rio anteriormente estabelecido.

21.11- Os casos omissos ser o resolvidos pela Pregoeira.

21.12- Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Refer ncia

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo Referencial de Declara o o de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilita o ;

ANEXO IV - Modelo Referencial de Declara o de Situa o Regular perante o Minist rio do Trabalho;

ANEXO V - Modelo Referencial de Declara o asseverando que a licitante n o est  declarada inid nea por qualquer  rg o da Administra o P blica ou Impedida de Licitar e Contratar com esta Administra o Municipal;

ANEXO VI - Modelo Referencial de Declara o de Inexist ncia de Fatos Supervenientes Impeditivos Habilita o;

ANEXO VII- Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procura o;

ANEXO VIII- Modelo Referencial de Declara o de enquadramento na situa o de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n o 123/06 e da inexist ncia da superveni ncia de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento;

ANEXO IX- Minuta do Contrato;

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira
Portaria n o 002/2019 – SEMAD/PMA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

1 – DO OBJETO

1.1- A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para organização e realização de concursos públicos para empregos do quadro de efetivos da Prefeitura municipal de Anapu, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, ou eletrônica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

1.1.1- DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS - A empresa vencedora da presente licitação se comprometerá a prestar os serviços de assessoria administrativa desenvolvendo a seguinte sistemática de trabalho:

- a) Planejamento e levantamento técnico para execução do Concurso Público;
 - b) Desenvolvimento do conteúdo programático e bibliográfico de cada emprego;
 - c) Elaboração de Cronograma geral;
 - d) Elaboração de minutas de editais;
 - e) Disponibilizar as inscrições VIA INTERNET;
 - f) Providenciar o recolhimento das taxas de inscrições que procederão através de boleto bancário;
 - h) Elaborar e reproduzir provas;
 - i) Providenciar o empacotamento das provas e a sinalização das salas e corredores onde serão realizadas as provas;
 - j) Suporte Técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do Edital até Relatório Final;
 - k) Organização da Logística desde as inscrições até aplicação das provas;
 - l) Elaboração das provas com questões objetivas contendo cinco alternativas;
 - m) Providenciar pessoal qualificado para fiscalizar e coordenar as provas;
 - n) Aplicação das provas objetivas e práticas;
 - o) Correção das provas e atribuição de notas;
 - p) Divulgação do gabarito 24 horas após a realização das provas no site da Contratada;
 - q) Divulgação eletrônica do resultado pelo site da Contratada;
 - r) Emissão de relatórios distintos para cada uma das fases do concurso;
 - s) Emissão de relatório/classificação final;
 - t) Responsabilidade pela inviolabilidade de informações;
- Assessorar a Comissão da Autarquia de Concursos, na avaliação e julgamento de possíveis recursos.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
C.N.P.J.	
I.E.	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade - UF:	
Telefone:	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
RG:	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade - UF:	
Telefone:	

OBJETO: A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para organização e realização de concursos públicos para empregos do quadro de efetivos da Prefeitura municipal de Anapu, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, ou eletrônica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

NIVEL MEDIO	VALOR MÉDIO DA INSCRIÇÃO	ESTIMATIVA
AGENTE DE TRANSITO	R\$ 66,65	16 CANDIDATOS
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 1.066,40

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope proposta.

EXECUÇÃO DO OBJETO: De acordo com o Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital.

A simples entrega do envelope PROPOSTA configura a aceitação por parte do interessado, desde que o preenchimento esteja de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Anapu, 06 de maio de 2019.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal



**ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

A
Prefeitura Municipal de Anapu
A Senhora Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

Declaramos sob as penas das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 017/2019-01PMA, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

.....de..... de 2019.

(assinatura)

Obs. Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) Sócio/Administrador com firma reconhecida em cartório. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes I e II.

(Há não apresentação deste documento será critério de inabilitação)



**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____(razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 00/2019, promovido pela Câmara Municipal de Óbidos, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a _____ (razão social da proponente), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7, da Constituição Federal.

....., de de 2019.

(assinatura)

Obs. Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) Sócio/Administrador com firma reconhecida em cartório.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEGURANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 017/2019-01PMA, promovido pela Prefeitura municipal de Anapu, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

....., de de 2019

(assinatura)

Obs. Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) Sócio/Administrador com firma reconhecida em cartório



ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS Á HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 017/2019-01PMA, promovido pela Câmara Municipal de Óbidos, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistem fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

....., de de 2019.

(assinatura)

Obs. Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) Sócio/Administrador com firma reconhecida em cartório. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes I e II.

(Há não apresentação deste documento será critério de inabilitação)



**ANEXO VII - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PROCURAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

A _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 017/2019-01PMA, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

....., de de 2019.

(assinatura)

Obs. Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) Sócio/Administrador com firma reconhecida em cartório.



ANEXO VIII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea "a" do subitem OBSERVAÇÕES quanto à HABILITAÇÃO, do Edital, do Pregão Presencial nº 02/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, ___ de _____ de 2019.

Representante Legal
(Com carimbo da empresa)

Contador de Empresa
CRC nº (Com firma reconhecida)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes I e II, para obter os benefícios da Lei Complementar 123/06.



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-01PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura municipal de Anapu, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Por este Instrumento de Carta Contrato, de um lado a Prefeitura municipal de Anapu neste ato representada pelo Prefeito, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º _____ e Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ portador do CPF/MF n.º _____, Cédula de Identidade n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente “Contratação de empresa especializada para organização e aplicação de concursos públicos para empregos do quadro”, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para organização e aplicação de concursos públicos para empregos do quadro de efetivos da Prefeitura municipal de Anapu compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos.

NIVEL MEDIO	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA
AGENTE DE TRANSITO	R\$ -----	16 CANDIDATOS
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ -----

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação caracteriza-se pela forma INDIRETA na Modalidade Pregão Presencial, tipo de Licitação **MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO DAS INSCRIÇÕES** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA

3.1. Cumprir com a execução do objeto desse Edital nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação;



3.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;

3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Edital, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATA-DA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

3.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

3.5. Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal de Anapu, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura Municipal de Anapu, objeto da presente licitação;

3.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.9. Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

4.2. Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;

4.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.5. Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital.



CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1. Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei nº 8.666, de 21-6-93 e Lei nº 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do Edital do Pregão Presencial nº. 017/2019-01PMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A licitante vencedora será remunerada pelos valores obtidos com a taxa de inscrição, que serão recebidos diretamente por ela, nenhuma responsabilidade cabendo à Autarquia quanto a esses ou quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do presente edital, fornecendo todo material para a realização do concurso, e demais materiais necessários.

8.2- A empresa vencedora deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Anapu para maiores esclarecimentos e elaboração do edital, devendo a minuta do edital ser condicionada à aprovação pela Autarquia.

8.3- A empresa deverá concluir o concurso público até a fase de homologação no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

8.4- O prazo previsto para execução do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

I - Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada do Poder Público Municipal;

II - Falta de elementos técnicos, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Autarquia;

III - Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

8.5- Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela licitante vencedora, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.

8.6- A licitante vencedora deverá divulgar, em página eletrônica, todas as informações e resultados referentes ao objeto da presente licitação, bem como disponibilizar edital, gabaritos e classificação final.



8.7- A Prefeitura Municipal de Anapu, também deverá divulgar o edital e o resultado referente ao objeto da presente licitação em meios de comunicação utilizados pela mesma, bem como disponibilizar o local onde será aplicada a prova.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

8.1- A contratada é obrigada, mediante solicitação desta Autarquia, a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado, quando este estiver em desacordo com o exigido neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante pode rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poder ser punitiva ou amigável.



Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorre por ato unilateral e formal desta Autarquia nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável pode ocorrer por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e ser reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, ser este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Prefeitura Municipal de Anapu designará a servidora Celeste Costa dos Santos, Controladora Interna, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Anapu – PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Anapu – PA,de de 2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Contratada
CNPJ:

Testemunha
CPF:

Contratante
Prefeitura Municipal de Anapu

Testemunha
CPF: